



**LEI Nº 1.296/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“CONCEDE ABONO-FUNDEB AOS  
SERVIDORES PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE  
ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional, a fim de cumprir os termos da Lei 14.113/2020 de aplicação do repasse do FUNDEB, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, sendo eles os profissionais previstos no artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além dos profissionais de psicologia e de serviço social que atendam às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivácqua ES.

**§ 1º.** O abono de que trata esta Lei será pago de forma proporcional, devendo ser calculado sobre os meses efetivamente trabalhados, ou seja: 1/12 (um, doze avos) por mês efetivamente trabalhado durante o ano de 2021, por profissional:

**§ 2º.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para os efeitos do §1º deste artigo:

**§ 3º.** O valor do abono será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores inativos, cedidos, permutados por acordo de cooperação técnica, licenciados e que não estejam localizados na Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** Serão considerados como de efetivo exercício, inclusive, os seguintes afastamentos:



- a) tratamento da própria saúde;
- b) acidente de trabalho ou por doença profissional;
- c) maternidade;
- d) adoção;
- e) paternidade.

§ 2º. Serão descontados os afastamentos por motivo de:

- a) faltas não abonadas e injustificadas;
- b) licença para trato de familiares e de interesses particulares;
- c) penalidade de suspensão.

§ 3º. O servidor beneficiado que acumule cargo, emprego ou função na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal, fará jus ao recebimento de um único abono.

§ 4º. Não se aplica ao abono o teto remuneratório previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Atílio Vivacqua.

**Art. 3º** O abono a que se refere a presente lei poderá ser pago em mais de uma parcela a depender da apuração do valor aplicado no mês de dezembro de 2021 em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal 14.113/2020, não possui natureza salarial, não se incorpora os subsídios ou vencimentos do beneficiado, não constitui base de cálculo para nenhuma verba remuneratória ou indenizatória.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do FUNDEB e da receita resultante de impostos e transferências, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 02 de dezembro de 2021.

  
**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal